



# CONGRESSO NACIONAL

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 985, DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 300.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

Mensagem nº 361 de 2020, na origem

**Apresentação de Emendas à Medida Provisória:** 26/06/2020 - 30/06/2020

**Deliberação da Medida Provisória:** 26/06/2020 - 24/08/2020

**Editada a Medida Provisória:** 26/06/2020

**Início do regime de urgência, sobrestando a pauta:** 10/08/2020

### DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 985, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 300.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Fica autorizada, em atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de operação de crédito interna no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para o atendimento de despesas a serem realizadas com o crédito de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6011	Cooperação com o Desenvolvimento Nacional							300.000.000
05 153	6011 21C0	ATIVIDADES Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							300.000.000
05 153	6011 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F F	3 4	2 2	90 90	0 0	144 144	300.000.000 258.000.000 42.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>300.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>300.000.000</b>

Brasília, 23 de Junho de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), em favor do Ministério da Defesa, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.
2. A medida possibilitará, no âmbito da Administração Direta do órgão, o apoio às ações governamentais no combate à pandemia do Coronavírus – Covid-19, com a expansão da capacidade de atendimento das unidades militares de saúde, principalmente no que diz respeito às necessidades de aditamento de contratos e outros serviços, como, por exemplo, a manutenção das viaturas existentes e das próprias instalações.
3. Além disso, garantirá a aquisição de veículos e equipamentos para as novas UTIs, tais como monitores multiparamétricos, respiradores artificiais e oxímetros; o reforço do estoque de medicamentos, de reagentes para exames laboratoriais, de equipamentos de proteção individual, e dos modais aéreos e terrestres de locomoção dos pacientes e de transporte de materiais; bem como a realização de operações relativas à segurança de fronteiras.
4. É importante destacar, ainda, a execução de ações de conscientização junto à população (palestras e distribuição de panfletos), de descontaminação de locais públicos (rodoviárias, escolas, hospitais, estação BRT, estação das barcas, estação de trens e abrigos municipais), e de inspeção naval (inspeção de embarcações com o intuito de orientar à população).
5. A urgência é decorrente do quadro apresentado de rápida propagação da doença, e a velocidade de resposta do poder público é condição necessária para minimizar os impactos da proliferação do agente viral, qualificando, com celeridade, as unidades militares de saúde com os meios materiais imprescindíveis para o atendimento à população, de acordo com os protocolos médicos estabelecidos para o combate e à disseminação da Covid-19.
6. A relevância, por sua vez, deve-se à caracterização desse problema de saúde pública

como pandemia, com altos riscos à saúde, dado o alto potencial de contágio e o risco de morte, haja vista a disseminação da doença pelo país e pelo mundo.

7. Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial. O novo agente do Coronavírus foi descoberto ao final de 2019, após casos registrados na China, e o primeiro caso registrado no Brasil ocorreu ao fim de fevereiro de 2020, e dessa forma não havia condições de se determinar o aparecimento, nem a gravidade do surto, bem como a situação de alastramento da doença pelo mundo; além dos custos para a implementação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

8. Cabe ainda frisar que os recursos serão totalmente utilizados para atender a situação de emergência decorrente da Covid-19, e, portanto, adstritos ao período da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

9. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição. Ademais, importa mencionar que o referido crédito está de acordo com a dispensa permitida pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

10. Por fim, cumpre informar que existe previsão de ingresso de recursos de operação de crédito interna decorrente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, a ser autorizada por esta Medida Provisória, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), em atendimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

11. Ressalta-se que tal autorização, apesar de atender a requisito prévio, estabelecido na LRF, garante tão somente a indicação da fonte de financiamento necessária à programação objeto de crédito extraordinário. Por essa razão, não tem o condão de regulamentar ou instituir operação de crédito independente da sua destinação específica, indicada na aplicação dos recursos em favor do Ministério da Defesa.

12. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 242, DE 23 / 6 /2020.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
<b>Ministério da Defesa</b>			<b>0</b>
Ministério da Defesa – Administração Direta	300.000.000 300.000.000		0
<b>Ingresso de recursos de operação de crédito interna: Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações</b>	0	<b>300.000.000</b>	
<b>Total</b>	<b>300.000.000</b>	<b>300.000.000</b>	

MENSAGEM Nº 361

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 985, de 25 de junho de 2020 que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 300.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências”.

Brasília, 25 de junho de 2020.

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - parágrafo 3º do artigo 167
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
  - inciso I do parágrafo 1º do artigo 32
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;985  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;985>